DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7711/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4984/2018
PROTOCOLO	: 1903067
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS
INTERESSADO (A)	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 4/18
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE

Trata-se de contratação pública realizada por meio de processo licitatório – *Convite nº 02/18* -, que resultou na formalização do *Contrato nº 04/18* entre o *Município de Aral Moreira/MS* e a empresa *Malharia e Confecções Soraya Ltda.* no valor de R$79.098,30 (setenta e nove mil noventa e oito mil e trinta centavos), com a finalidade de adquirir uniformes escolares.

Tanto o processo licitatório quanto a formalização do contrato foram apreciados por esta Corte e julgados regulares nos termos da Decisão Singular nº 9121/18, acostada à f. 135.

Após o julgamento os autos seguiram para o núcleo técnico para apreciação da execução financeira, sendo que a equipe da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu a análise de f. 172, concluindo que a execução financeira atendeu aos regramentos internos e externos deste Tribunal, conforme se extrai da ANA 263/2020.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da execução financeira, nos termos do Parecer nº 7317/20 de f. 175.

Este o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$79.098,30) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme relatado, a primeira e a segunda fase do certame foram julgadas regulares por esta Corte, conforme se extrai da Decisão Singular nº 9121/18 de f. 135.

No que tange à execução financeira, verifico que a mesma foi realizada em conformidade com as regras da Lei Federal nº 4.320/64, tendo sido processada da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R$ 79.098,30
TOTAL EMPENHADO	R$ 79.098,30
VALOR LIQUIDADO	R$ 79.098,30
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 79.098,30

Registro, portanto, que a execução financeira ocorreu de forma adequada, tendo sido o total empenhado, liquidado e pago, em consonância com as determinações legais, em especial os artigos 61 a 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Registro, ainda, que se encontra nos autos o Termo de Encerramento do Contrato, conforme faz prova o documento de f. 165.

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato nº 04/18* celebrado entre o *Município Aral Moreira/MS* e a empresa *Malharia e Confecções Soraya Ltda.*, uma vez atendidas as regras contidas nas leis n. 4.320/64 e n. 8.666/93 e segundo as orientações da Instrução Normativa nº 54/2016.

Intime-se.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB